

MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

M E P E S

ESTATUTO

ANCHILETA - ESPÍRITO SANTO.

ESTATUTO

MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

M E P E S

T I T U L O - Iº -

Da Denominação, sede, duração, âmbito, objetivos, patrimônio e manutenção.

CAPITULO - I -

Denominação, sede, duração e âmbito:

Art.1º - É fundada em 26 de abril de 1968, com foro e sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, uma Associação sem fins lucrativos, denominada Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES), que será regida pelo presente Estatuto..

Art.2º - A Associação tem duração por prazo indeterminado.

Art.3º - A Associação tem como âmbito de ação o Estado do Espírito Santo e seu ano social coincidirá com o ano civil.

CAPITULO II -

Objetivos:

Art.4º - A Entidade tem por finalidade a promoção da pessoa humana, promover a educação e desenvolver a cultura através de uma ação comunitária que desenvolva a mais ampla atividade inerente ao interesse da agricultura, e principalmente, no que tange a elevação cultural, social e economica dos agricultores.

Art.5º - Atendidos os objetivos, a Entidade poderá celebrar convênios com outros organismos de qualquer âmbito e filiar-se a outras de âmbito nacional, bem como colaborar em atividades similares às suas.

CAPITULO - III -

Patrimônio e Manutenção

Art. 6º - Constituem patrimônio da Entidade todos os bens móveis e imóveis que venham a possuir.

Art. 7º - Constituirão receita da Entidade as doações ou subvenções provenientes de particulares, do Governo Federal, do Estado, do município, e de qualquer outro tipo de contribuição que venha a ter.

TITULO IIº

Da estrutura do MEPES, sua competência e procedimento para reuniões

CAPITULO - I -

Estrutura do MEPES.

Art. 8º - A Entidade será regida por uma Junta Diretora, um Conselho Deliberativo e uma Secretaria Executiva.

Da Junta Diretora:

Art. 9º - A Junta Diretora será constituída por:

- a) 1 (Um) representante da Sociedade Nacional de Instrução, neste Estado, representada pela Companhia de Jesus no ES;
- b) 1 (Um) representante da Associação dos Amigos do Espírito Santo, designado pela respectiva Diretoria;
- c) 1 (Um) representante dos Vigários, indicado entre aqueles cujos os municípios sejam objeto das atividades da Entidade.
- d) 1 (Um) representante dos Prefeitos, indicados entre aqueles cujos os municípios sejam objeto das atividades da Entidade.
- e) 1 (Um) representante da ACARES (Associação de Crédito e Assistência Rural do Espírito Santo), designado pela respectiva Secretaria Executiva;

Parágrafo 1º - A Junta Diretora será dirigida por um Presidente eleito entre os seus membros, que será o Presidente MEPES.

Parágrafo 2º - Das reuniões da Junta Diretora participarão, sem direito a voto, o Presidente do Conselho Deliberativo ou delegado do seu expressamente, e o Secretário Executivo.

Art. 10º - ~~É~~ da competência da Junta Diretora:

- a) Propor e aprovar alterações nos estatutos;
- b) Autorizar a assinatura de acordos ou convênios;
- c) Designar o Secretário Executivo;
- d) Admitir a entrada de novas entidades para o Conselho Deliberativo;
- e) Aprovar o quadro de pessoal e respectivos níveis salariais;
- f) Deliberar quanto à aquisição de bens imóveis incorporáveis ao patrimônio do MEPES, bem como a hipoteca ou cessão destes bens.

Parágrafo Único - Para que seja válida qualquer alteração no estatuto é necessário que haja pelo menos 2/3 (dois terços) - dos votos dos representantes a favor da alteração - proposta.

Art. 11º - A Junta Diretora reunir-se-á ordinariamente de 3 em 3 meses, e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

Art. 12º - As reuniões da Junta Diretora serão sempre convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 1 (um) mês, em primeira convocação, e 30 (trinta) minutos após, em segunda e última convocação.

Parágrafo 1º - Qualquer membro da Junta Diretora poderá solicitar ao Presidente reunião extraordinária, e se por este vedado, após o prazo de 15 (quinze) dias, poderá ele mesmo convocar, desde que conte com adesão de metade mais 1 (um) dos membros da Junta.

Parágrafo 2º - Nas reuniões da Junta Diretora as decisões serão válidas quando contarem com os votos de maioria simples, sendo que o Presidente terá o voto de minerva.

Parágrafo 3º - O quorum necessário para que a Junta Diretora se reúna é de 2/3 (dois terços) dos membros em qualquer convocação.

Art.13º - Compete ao Presidente do MEPES

- a) Convocar e presidir as reuniões da Junta Diretora.
- b) Representar o MEPES em juízo e fora dele.
- c) Informar os membros da Junta Diretora das atividades dos órgãos executivos.
- d) Assinar acordos, convênios, contratos, protocolos e ajustes - em nome do MEPES.
- e) Empossar o Secretário Executivo.
- f) Articular e intencificar as relações entre MEPES e outras - instituições, visando o conhecimento e a consolidação do Movimento.
- g) Negociar com aprovação da Junta Diretora, a contratação de - empréstimos internos e externos.
- h) Aprovar o nome da pessoa que, juntamente com o Secretário - Executivo, movimentará as contas bancárias do MEPES.

Do Conselho Deliberativo

Art.14º - O Conselho Deliberativo será constituído por:

- a) 1 (um) representante de cada membro contribuinte, devidamente designado.
- b) Os representantes dos pais de alunos, em número de 3 (três) - indicados pela Associação dos pais.
- c) Pessoas físicas que estejam contribuindo ou colaborando significativamente, à critério da Junta Diretora.

Parágrafo 1º - São membros contribuintes todas as Entidades ou Órgãos que convencionam com o MEPES e concordem com o presente estatuto e mantenham uma colaboração significativa, à critério da Junta Diretora, no desenvolvimento da Entidade.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo será dirigido por 1(um) Presidente eleito entre os membros.

Art.15º - É da competência do Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar as contas e atos do Secretário Executivo;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos da Entidade;

Art.16º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até 3 (três) meses após encerrado o exercício do ano civil, para apreciação das contas e atos do Secretário Executivo.

Parágrafo Único - Não ocorrendo reunião do Conselho Deliberativo para os fins determinados no presente artigo, serão considerados aprovados todas as contas da mencionada secretaria.

Art. 17º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão sempre convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 1(um) mês, em primeira convocação, e de 30 (trinta) minutos após em segunda e última convocação.

Parágrafo 1º - Qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá solicitar ao Presidente reunião extraordinária, e se por este vedado, após o prazo de 15(quinze) dias, poderá ele mesmo convocar desde que conte a adesão de metade mais 1(um) dos membros do Conselho.

Parágrafo 2º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo as decisões serão válidas, quando contarem com os votos de maioria simples, sendo que o Presidente terá o voto de minerva.

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo poderá convocar o Presidente da Junta Diretora e o Secretário Executivo para os esclarecimentos que forem necessários.

Art.18º - O quorum necessário para que o Conselho Deliberativo se reúna é de metade mais 1(um) de seus membros em primeira convocação e de qualquer número em segunda e última convocação.

Da Secretaria Executiva:

Art.19º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- a) Cumprir e fazer as determinações da Junta.
- b) Executar o Plano de trabalho, que deverá, ser elaborado anualmente e submetido à Junta Diretora.
- c) Zelar pelo Patrimônio da Entidade.
- d) Controlar e designar pessoal.
- e) Propor a Junta Diretora a Expansão das Escolas.
- f) Participar das reuniões das Escolas-famílias.
- g) Apresentar relatório sucinto das atividades desenvolvidas pelo MEPES nos últimos três meses em cada reunião ordinária, para - apreciação dos membros da Junta Diretora.
- h) Submeter, anualmente, até 3 (três) meses após encerramento do exercício, as contas e atos para aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 20º - O Secretário Executivo poderá ter, para melhor desempenho de sua função, os assessores nos campos técnicos e administrativos, à critério da Junta.

TITULO IIIº

CAPITULO - I -

Disposição geral:

Art. 21º - A nenhum membro da Junta Diretora e do Conselho Deliberativo serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a qualquer título ou pretexto, assim como os membros da Junta Diretora e do Conselho Deliberativo, no todo ou em parte, não serão remunerados e nem será remetido dinheiro para fora do país e, semestralmente, será publicado, em jornal, a demonstração da receita e do balanço.

Art. 22º - A Junta Diretora providenciará a elaboração de um Regimento Interno que será discutido e aprovado em reunião da mesma.

Art. 23º - Em caso de dissolução dos bens da Entidade terão o destino que a Junta Diretora e o Conselho Deliberativo provarem por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - Os bens que se refere congere, de caráter filantrópico, e de preferência as que mantenham afinidades com objetivos do MEPES ou ao Poder Público.

Art. 24º - Todos os bens imóveis, objetos de doação, serão incorporados no seu patrimônio.

Art. 25º - Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Junta Diretora.

Art. 26º - É vedado ao MEPES a desão político-Partidária, a discriminação racial e religiosa, qualquer que sejam suas formas.

Art. 27º - A totalidade das rendas apuradas serão aplicadas na melhoria de seus benefícios e os saldos, porventura existentes, no fim de cada exercício, serão destinados a beneficiência ou inversão patrimonial.